LEI Nº 879 DE 30 de novembro de 1995.

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São João de Meriti para o exercício financeiro de 1996."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São João de Meriti, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R$44.751.237,00 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta sete reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R$ 38.699.924,51
Tributárias	R$ 7.828.963,07
Patrimonial	R$ 762.234,27
Transferências Correntes	R$ 29.108.210,95
Outras Receitas Correntes	R$ 1.000.516,21
RECEITA DE CAPITAL	R$ 6.051.312,49
Operações de Crédito	R$ 200.742,03
Alienações de Bens	R$ 16.008,54
Transferência de Capital	R$ 5.834.561,92

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas Portarias nº 25, de 14 de julho de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte: 1º - Pelas Categorias Econômicas:

DESPESAS CORRENTES	R$ 37.299.876,26
DESPESA DE CUSTEO	R$ 32.428.404,44
Transferências Correntes	R$ 4.871.471,82
DESPESA DE CAPITAL	R$ 3.968.801,31
INVESTIMENTOS	R$ 3.871.251,78
Inversões Financeiras	R$ 48.743,34
Transferências de Capital	R$ 48.806,19

2º - Segundo as Unidades Orçamentárias:

1º - Câmara Municipal	R$ 4.475.123,70
2º - Secretaria Municipal de Governo	R$ 1.743.925,58
3º - Secretaria M. de Administração	R$ 6.084.320,94
4º - Secretaria M.Saúde e Bem Estar Social	R$ 7.127.051,34
5º - Secretaria Municipal de Fazenda	R$ 2.247.336,25
6º - Secretaria Municipal de Educação	R$ 7.678.152,13
7º - Procuradoria Geral do Município	R$ 291.454,70
8º - Secretaria M.Obras e Serviços Públicos	R$ 9.224.241,72
9º - Secretaria M.Cultura, Esporte e Lazer	R$ 1.992.828,77
10 - Secretaria M.Planejamento e Meio Ambiente	R$ 306.702,91
SOMA.....	R$ 41.171.138,04
Reserva de Contingência	3.580.098,96
Total do Orçamento	44.751.237,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir as insuficiências das dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórias judiciais e des

pesas à conta de receitas vinculadas.

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definitivo no Ítem II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como resurso o definido no Ítem I do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizandes no Ítem III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar as dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, à abrir Créditos Suplementares as despesas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Artigo 4º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por antecipação da receitas com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados a matéria.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da despesa segundo a Natureza Econômica, respeitado o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Art. 9º - Obriga-se o Poder Executivo a, logo após à sanção desta Lei, aprovar, por Decreto, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 10 - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de novembro de 1995.

ADILSON ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito